

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.183, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a criar a Companhia de Mineração do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instalar a Companhia de Mineração do Pará, Empresa de Economia Mista com controle acionário do Estado do Pará.

ART. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a transferir a referida Companhia como integralização de Capital e a título de subvenção, para aplicação prevista na Legislação Federal, o produto da arrecadação do Imposto Único sobre Minerais (IUM), devido ao Estado do Pará.

ART. 3º - Os encargos iniciais para a criação e instalação da referida Companhia correrão por conta de Crédito Especiais, cuja abertura será autorizada pela Assembléia Legislativa.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 25.400, DE 31/12/1984